

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL****RESOLUÇÃO CIB Nº 112/2020**

Dispõe sobre orientações para organização da atenção básica, no acompanhamento e monitoramento dos casos de COVID-19.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 278ª Reunião Ordinária, do dia 18 de junho de 2020 e considerando:

A atual Pandemia da COVID-19, a qual traz dimensões complexas de enfrentamento, demandando reinvenção dos fazeres cotidianos da atenção em saúde;

O lócus estratégico da Saúde da Família, oportunizando melhor acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, monitorando sinais e sintomas de gravidade de modo a promover melhor acolhimento, encaminhamento frente a possíveis complicações e consequente prevenção de óbitos;

A Pandemia da COVID-19, traz um contexto de excepcionalidade importante, e como tal, necessita um intenso envolvimento de profissionais da área da saúde, na medida em que o mais relevante nesse momento é o objetivo de salvar vidas;

O levantamento de dados sobre a ocorrência de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 nos territórios de atuação da AB tem o potencial de informar a vigilância epidemiológica e sobre a intensidade de transmissão do SARS-CoV-2 em cada território;

Que a intensificação ou flexibilização das medidas de isolamento social devem se pautar no conhecimento epidemiológico sobre a intensidade de transmissão do SARS-CoV-2 de forma setorizada por bairros e territórios;

Que as recomendações a seguir têm como objetivo geral identificar precocemente sinais de agravamento de pessoas com Síndrome Gripal de forma a prestar assistência oportuna;

Que esta Nota se refere aos limites territoriais do Estado da Bahia.

**RESOLVE**

Art 1º Aprovar as orientações para organização da atenção básica, no acompanhamento e monitoramento dos casos de COVID-19.

Parágrafo único A identificação de caso suspeito de COVID-19 pela presença de sintomas gripais por meio de visita do Agente Comunitário de Saúde – ACS ou outro membro da Equipe deve se dá com respectiva notificação imediatamente à unidade/ ESF.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### RESOLUÇÃO CIB Nº 112/2020

Art 2º Considerar como objetivos do Monitoramento dos casos de COVID-19 pela Atenção Básica:

- I – Detectar precocemente pessoas com sintomas compatíveis com COVID-19;
- II – Implementar acompanhamento de pessoas com Síndrome Gripal, bem como de pessoas com suspeita ou confirmação do diagnóstico de COVID-19 no nível domiciliar através da Ficha B – SG;
- III – Apoiar o corpo técnico gerencial das secretarias municipais de saúde na operacionalização da capacitação dos profissionais da Atenção Básica no monitoramento de usuários com Síndrome Gripal;
- IV – Realizar capacitação à distância de Gestores e trabalhadores para atuar no combate ao COVID 19, por meio da detecção precoce e monitoramento adequado;
- V – Fornecer relatórios com dados de pessoas que acessaram os sistemas de orientação virtual para o COVID com síndrome gripal;

Art 3º Aprovar o fluxo de acompanhamento conforme segue:

- I – Preenchimento diário da Ficha B dos dados de acompanhamento do casos suspeitos de COVID-19 pelos ACS;
- II – Consolidação diária do ACS e notificação à ESF dos casos encontrados;
- III – Consolidação semanal do ACS para entrega à ESF;
- IV – Consolidação dos dados de todos os ACS pela ESF e envio a SMS;
- V – Consolidação dos dados de todas as ESF pela SMS e envio a DAB/SESAB.

Art 4º Fica acordado o envio do consolidado municipal (Anexo 2) semanalmente, toda quinta-feira, até às 17 horas, a partir da consolidação do Relatório contendo as informações de todas as equipes, devendo o município enviar através de matriz do FORMSUS no link: [http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=57498](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=57498).

Art. 5º Este fluxo está sujeito à alterações decorrentes da atualizações técnicas voltadas ao enfrentamento da Pandemia da COVID – 19 e das mudanças observadas em todo o cenário epidemiológico e considerando as constantes atualizações disponibilizadas pela OMS e MS.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 17 de julho de 2020.

**Fábio Vilas-Boas Pinto**  
Secretário Estadual da Saúde  
Coordenador da CIB/BA

**Stela dos Santos Souza**  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenadora Adjunta da CIB/BA